

1 **Às 09h13min.Local:** Reunião realizada por teleconferência **ABERTURA:** A senhora
2 Maria da Conceição Pereira de Lima, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina
3 do Pará, agradeceu as presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:**
4 A sessão contou com a presença dos seguintes Conselheiros: Maria da Conceição Pereira
5 de Lima, Iranildo Ferreira Pereira, Carlos Augusto Frota Sodré, José Ribamar França
6 Nunes Filho e Rafael Laredo Mendonça. **CONVOCADO:** Carlos de Oliveira Martins
7 Junior. **AUSÊNCIA:** Nelson Gustavo Rufino Rocha e Carlos de Oliveira Martins Junior.
8 **COMUNICADO DE AUSÊNCIA:** Carlos de Oliveira Martins Junior.
9 **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Carlos de Oliveira Martins Junior, por motivos
10 profissionais. **OUTRAS PRESENCAS:** Não houve. **ASSESSORAMENTO:**
11 Assessorando os trabalhos estava a Coordenadora Tatiana Silva Pes e a Contadora-Fiscal
12 Luíza Maíza de Albuquerque. **EXPEDIENTE (S): OFÍCIOS RECEBIDOS:** Ofício nº
13 92/2021-DECEX/São Paulo – Representação de Denúncia em desfavor de Profissional da
14 Contabilidade. **ORDEM DO DIA: DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Dando
15 prosseguimento a pauta, a senhora Maria da Conceição Pereira de Lima, Vice-Presidente
16 de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, deliberou a distribuição de processos para
17 relato na próxima reunião, prevista para acontecer em 27/05/2021, na seguinte ordem:
18 **Para relato do Conselheiro Carlos Augusto Frota Sodré:** Processo nº2020/000012;
19 **Para relato do Conselheiro Iranildo Ferreira Pereira:** Processo nº2020/000019.
20 **PROCESSOS ARQUIVADOS:** Não houve. **RELATO DOS PROCESSOS:** A senhora
21 Maria da Conceição Pereira de Lima, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina,
22 passou a palavra aos Conselheiros para relato dos processos de acordo com o artigo 48 da
23 Resolução CFC nº 1.603/2020. Foram relatados os processos a seguir relacionados na
24 seguinte ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA**
25 **SODRÉ** - Processo Nº 2020/000014-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alíneas
26 "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5
27 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII
28 da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. (Fato 1) Firmar Declaração
29 Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários:
30 14.2017.D51F.5ABD, 14.2018.FA0B.FA93, 14.2019.D79B.3313, 14.2020.C04D.E515,
31 14.2018.1FE4.0FB8, 14.2017.06D4.3C3F, 14.2017.226A.1632, 14.2017.492E .839A,
32 14.2017.4969.C01D, 14.2018.2346.1A5E, Escrituração do livro caixa com apenas
33 lançamento(s) da(s) receita(s); 14.2018.BEC1.A1FF, Faltou Escrituração do Livro Diário e
34 Faltou DARF's do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito
35 regularmente; 14.2019.C5E6.BC2E, Faltou Escrituração do Livro Diário, faltou a
36 escrituração de uma receita nas escriturações do livro caixa e Faltou DARF's do Imposto
37 de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente;
38 14.2019.AECD.A750, Escrituração do livro caixa com apenas lançamento(s) da(s)
39 receita(s) e faltou DARF's do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com
40 recolhimento feito regularmente; 14.2019.7E0B.386F, Escrituração do livro caixa com
41 apenas lançamento(s) da(s) receita(s) e faltando na DECORE o registro de uma receita, e
42 faltou Comprovante de Recebimento da pensão; 14.2017.2488.2C57, Faltou a escrituração
43 de uma receita e das despesas nas escriturações do livro caixa e Faltou DARF's do Imposto
44 de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente;
45 14.2019.7827.603C, Escrituração do livro caixa com apenas lançamento(s) da(s) receita(s)

46 e faltou Comprovante de Titularidade do Imóvel alugado; sem a comprovação por meio de
47 documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua
48 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio
49 de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC
50 (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
51 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**
52 **unanimidade; Decisão Final:** Pena disciplinar de Multa no valor de R\$578,45 (quinhentos
53 e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) cumulada com a pena ética de
54 [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) IRANILDO FERREIRA**
55 **PEREIRA** - Processo Nº 2019/000114-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato
56 1)Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k"
57 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11 (Fato
58 1)Praticar atos irregulares no exercício profissional, o que identificamos por meio de
59 consulta realizada pela Prefeitura Municipal de Pacajá referente ao Pregão Presencial nº
60 029/2019-09, onde foram apresentada as Demonstrações Contábeis da empresa - CNPJ,
61 juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional de nº PA/2019/00001089 com
62 validade 01.09.2019, inexistente em seu cadastro profissional, assim manipulada a fim de
63 favorecer a si ou a terceiros, visto que na data de sua emissão em 02/06/2019 encontrava-se
64 em situação irregular no CRCPA, impossibilitando a sua emissão; o que identificamos na
65 cópia da certidão apresentada pelo pregoeiro responsável; consulta ao Setor de TI onde a
66 informação da certidão no sistema pertence a outro Profissional; Consulta ao Setor de
67 Relacionamento e Cobrança onde confirma que na data da emissão da certidão de
68 regularidade, em 02/06/2019, encontrava-se em situação irregular impossibilitando
69 emissão ou certidão de regularidade profissional conforme disposto da Resolução CFC nº
70 1.402/2012. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o
71 mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:**
72 Pena disciplinar de Suspensão do Exercício Profissional pelo período de 06 meses
73 cumulada com a pena ética de Censura Pública. **De relato do(a) Conselheiro(a) JOSÉ**
74 **RIBAMAR FRANÇA NUNES FILHO** - Processo Nº 2019/000118-U - CONTADOR -
75 Por infração a(o) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do
76 CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01),
77 com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC
78 1364/2011. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos -
79 DECORE dos beneficiários: 14.2018.C21A.9680, Faltou Cópias das notas fiscais emitidas;
80 14.2018.E93A.455A, 14.2019.A926.5D31, 14.2019.D5BF.56CE, 14.2019.D78F.0A6B,
81 14.2019.FB36.2CDE, 14.2019.69DC.EA1E, Faltou Escrituração no livro caixa;
82 14.2018.F211.5139, 14.2017.6F0B.AE2B, Faltou Contrato de locação, comprovante da
83 titularidade do bem e comprovante de recebimento da locação; 14.2019.AF86.8107,
84 14.2019.9DA9.39FB, Faltou Contrato de Prestação de Serviço e o Recibo de Pagamento de
85 Autônomo-RPA; 14.2019.D423.6E6C, Faltou Documento de Entidade pagadora;
86 14.2019.E307.91A5, 14.2019.F87C.2189, 14.2018.1E5D.C370, 14.2019.8192.0C42,
87 DECORES emitidas fora do período de Declaração do Imposto de Renda;
88 14.2018.3A60.E40A, Faltou Documento emitido pela fonte pagadora ou comprovante de
89 crédito em conta corrente, referente aos Dividendos distribuídos, royalties e Etc;
90 14.2019.5FD6.5125, Faltou Escrituração no livro caixa e DARF com comprovante de

91 pagamento; 14.2017.60FB.BD12, Faltou Escrituração do livro ISSQN ou Nota Fiscal
92 Avulsa do ISSQN e DARF com comprovante de pagamento; 14.2018.52E3.F62C, Faltou
93 Escrituração do livro ISSQN ou Nota Fiscal Avulsa do ISSQN; sem a comprovação por
94 meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação
95 da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos
96 por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC
97 (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
98 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**
99 **unanimidade; Decisão Final: Pena disciplinar de Multa no valor de R\$ 980,85**
100 **(novecentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos) cumulada com a pena ética de**
101 **[REDACTED]. De relato do(a) Conselheiro(a) JOSÉ RIBAMAR FRANÇA**
102 **NUNES FILHO** - Processo Nº 2020/000003-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1)
103 Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea
104 "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI
105 e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011.(Fato 2)Alíneas "c" ou
106 "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g"
107 e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res.
108 CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. (Fato 1) Firmar Declaração
109 Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários:
110 14.2017.D104.FC72, Faltou comprovação dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de
111 2017; 14.2017.EE41.5159, 14.2017.085F.2E99, Faltou Declaração de Imposto de Renda
112 do ano correspondente ao período de percepção da DECORE; 14.2017.FBB0.6D0E,
113 14.2018.EFFC.A7FD, 14.2017.2C85.5E82, 14.2017.4FB9.3448, 14.2017.5F66.BCA2,
114 14.2017.25FF.5205, 14.2017.40C6.95EF, 14.2017.91E8.D9D8, 14.2017.3731.AD8C,
115 14.2017.7962.3825, Apresentou Declaração de Imposto de Renda fora do período de
116 percepção da DECORE; 14.2017.3BC8.0D9D, Faltou Documento emitido pela fonte
117 pagadora ou comprovante de crédito em conta corrente, referente a Dividendos
118 distribuídos, royalties e Etc; sem a comprovação por meio de documentos exigidos no
119 anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a
120 natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das
121 Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>).(Fato
122 2)Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE do
123 beneficiário: 14.2017.A4DA.4A47; com valores divergentes dos transcritos nos
124 documentos autênticos apresentados, o que identificamos por meio amostragem das
125 Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>).
126 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
127 colocado em votação, tendo sido **aprovado por maioria, com voto contrário do cons.**
128 **Rafael Laredo Mendonça; Decisão Final: Pena disciplinar de Suspensão do Exercício**
129 **Profissional de 12 meses (1 ano), Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), e**
130 **uma única penalidade ética de Censura Pública. De relato do(a) Conselheiro(a) JOSÉ**
131 **RIBAMAR FRANÇA NUNES FILHO** - Processo Nº 2020/000017-U - CONTADOR -
132 Por infração a(o) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do
133 CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01),
134 com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC
135 1364/2011. (Fato 1)Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos -

136 DECORE dos beneficiários: 14.2017.DBBB.D970, 14.2017.7B48.B3E7,
137 14.2017.7E19.E0E0, 14.2017.8C38.3276, 14.2017.679C.9F19, Faltou Escrituração no
138 livro caixa; 14.2017.1E41.2F75, Faltou Escrituração do livro ISSQN ou Nota Fiscal
139 Avulsa do ISSQN; 14.2018.9E70.4337, Faltou Escrituração no livro caixa e DARF do
140 Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente;
141 14.2016.904C.3C54, Nota Fiscal Avulsa do ISSQN fora do período de percepção da
142 DECORE; 14.2018.1266.EDDE, Faltou Escrituração do livro ISSQN ou Nota Fiscal
143 Avulsa do ISSQN e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com
144 recolhimento feito regularmente; sem a comprovação por meio de documentos exigidos no
145 anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a
146 natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das
147 Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>).
148 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
149 colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Pena**
150 **disciplinar de Multa no valor de R\$ 1.408,40 (hum mil, quatrocentos e oito reais e quarenta**
151 **centavos) cumulada com a pena ética de [REDACTED].** **ADIAMENTO DE**
152 **RELATO DE PROCESSO:** A senhora Maria da Conceição Pereira de Lima, Vice-
153 Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou a informar o adiamento de
154 relato dos seguintes processos: **De relato do Conselheiro Nelson Gustavo Rufino Rocha:**
155 Processo nº2019/000085, Processo nº2019/000086, Processo nº2019/000130, Processo
156 nº2020/000004. **INTERESSE GERAL:** A senhora Maria da Conceição Pereira de Lima,
157 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou a palavra para a
158 senhora Tatiana Silva Pes, onde se manifestou informando aos Conselheiros que as
159 distribuições de processos serão realizadas a todos, por e-mail, onde constará link de
160 acesso aos processos de forma digitalizada juntamente com os preâmbulos para o relato
161 destes processos, e enfatizou que os conselheiros deverão enviar e-mail confirmando o
162 recebimento dos processos, e enfatizou que os conselheiros deverão enviar e-mail
163 confirmando o recebimento dos processos, e solicitou que os conselheiros que realizaram
164 julgamentos de processos que comparecessem ao CRCPA para assinatura dos relatos
165 durante o período de expediente, que devido a Pandemia de COVID-19 está reduzido das
166 10hr às 16hr. **O QUE OCORRER:** Não houve. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta,
167 a senhora Maria da Conceição Pereira de Lima, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e
168 Disciplina, agradeceu as presenças e assim **encerrou a sessão às 10h30min.** A presente
169 ata, foi lavrada por mim, Tatiana Silva Pes, Coordenadora de Fiscalização, que a assino
170 após sua leitura e aprovação, juntamente com todos os presentes.

Tatiana Silva Pes
Coordenadora de Fiscalização